



3. PSBIO - PRESTADOR DE SERVIÇO BIOMÉTRICO  
Os PSBios deverão ser entidades devidamente credenciadas, fiscalizadas e auditadas pela ICP-Brasil, como descrito no DOC-ICP-03, DOC-ICP-08 e DOC-ICP-09. O PSBio opera uma base biométrica (que compõe a base biométrica ICP-Brasil) e o serviço de HUB biométrico e não pode utilizar os registros para outros fins diferentes dos especificados no rol de normas da ICP-Brasil.

Os PSBios credenciados devem tratar cada tipo de transação separadamente em fila única, por ordem cronológica de solicitação, independentemente de qual entidade (ACs ou outros PS-Bios), devendo preservar as trilhas de auditoria para comprovação de horário de chegada e saída das transações.

Art. 9º Alterar as alíneas "c" e "d", do item 3.1, versão 1.0, do DOC-ICP-05.03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

c. deve ser capaz de fazer a verificação on-line (1:1) de um registro por meio de seu IDN durante o processo de emissão de um certificado digital; caso não seja possível ser realizado por meio das impressões digitais cadastradas para um IDN, deve ser feito por meio da face;

d. deve ser capaz de indexar, quando os requisitos da coleta forem cumpridos, quatro/quatro, três/três, duas/duas ou uma/uma impressão digital e a face, se necessário;

Art. 10 Acrescentar as alíneas "h" e "i", ao item 3.1, versão 1.0, do DOC-ICP-05.03, com a seguinte redação:

h. deve manter um ambiente segregado de homologação para os testes, com as ACs e PSBios, de tecnologia e interconexão necessários para operação do sistema e atendimento as normas da ICP-Brasil, com SLA mínimo de 95,5% ao mês.

i. O sistema utilizado para realizar as identificações dos requerentes de um certificado digital deve, para um espaço amostral de 10 mil registros, ter, no mínimo, a seguinte acurácia:

- Impressão digital (NFIQ = 1 e indexando um dedo): para FAR (false accept rate) de 0,01%, TAR (true accept rate) de, no mínimo, 99,0%.

- Impressão digital (NFIQ = 1 e indexando dois dedos): para FAR de 0,01%, TAR de, no mínimo, 99,4%.

- Impressão digital (NFIQ = 1 e indexando três ou quatro dedos): para FAR de 0,01%, TAR de, no mínimo, 99,8%.

- Face: para FAR de 0,1%, TAR de, no mínimo, 90%.

Art. 11 Alterar o segundo parágrafo do item 5, versão 1.0, do DOC-ICP05.03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O serviço de geração da chave simétrica do IDN será mantido pelo ITI, conforme descrito no DOC-ICP-05.04. Em hipótese alguma, uma AC/PSS deve transmitir a chave gerada para o PSBio contratado.

Art. 12 Alterar a alínea "g", do item 4, versão 1.0, do DOC-ICP-03.02, que passa a vigorar com a seguinte redação:

g) As informações como log, trilhas de auditoria (das transações e coletas biométricas), registros de acesso (físico e lógico) e imagens deverão ter cópia de segurança cujo armazenamento será de 6 anos.

Art. 13 Aprovar a versão 1.0 do PROCEDIMENTOS PARA GERENCIAMENTO DA CHAVE SIMÉTRICA PARA GERAÇÃO DO IDN (DOC-ICP-05.04).

Art. 14 Ficam aprovadas as novas versões dos Documentos: DOC-ICP-05.02 - PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL (versão 1.2), DOC-ICP-05.03 - PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NA ICP-BRASIL (versão 1.1), DOC-ICP-03.02 - REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA PSBIO NA ICP-BRASIL (versão 1.1).

§ 1º Todas as demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua origem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**AQUAVIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E**  
**COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**  
**GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS**  
**E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 17 de dezembro de 2015

Processo nº 50314.001745/2015-15.

Nº 55 - Empresa penalizada: Bianchini S.A. Indústria, Comércio e Agricultura, CNPJ nº 87.548.020/0002-60. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00, pela prática da infração tipificada no inciso XV, do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3274, de 6/2/2014.

Processo nº 50303.002703/2014-41.

Nº 56 - Empresa penalizada: Superintendência do Porto de Itajaí, CNPJ nº 00.662.091/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 28.598,93, pela prática da infração tipificada no inciso XXI, do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3274, de 6/2/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS

**DESPACHO DO CHEFE**  
Em 10 de dezembro de 2015

Processo nº 50303.001208/2015-22.

Nº 9 - Empresa penalizada: Barca Aliança Itapiranga Ltda., CNPJ nº 82.819.798/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: I - Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 544,50, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXI do art. 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009; II - Determinar que a empresa mantenha regularizado perante a Marinha do Brasil o Termo de Responsabilidade da balsa Itapiranga, nos termos da Normam 2, e disponível para consulta (inclusive uma cópia a bordo da embarcação); e III - Determinar que a empresa mantenha regularizada e atualizada a relação dos funcionários da empresa que prestam serviço a bordo das embarcações, assim como as suas Cadernetas de Inscrição e Registro - CIR - perante a Marinha do Brasil (Capítulos 1 e 5 da Normam-13/DPC).

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 372, de 15 de dezembro de 2015, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2015, Seção 1, página 6, **onde se lê**: "Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.", **leia-se**: "Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.".

**SECRETARIA DE AEROPORTOS**

**PORTARIA Nº 1, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprova o Manual Operacional para estabelecimento de regras, critérios, diretrizes, fluxos operacionais, relatórios gerenciais e de prestação de contas entre a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) e o Banco do Brasil S.A. no âmbito do Contrato n. 11/2013.

**O SECRETÁRIO DE AEROPORTOS DA SECRETARIA DE AEROPORTOS DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 1º da Portaria n. 47, de 24 de fevereiro de 2014, e a Portaria n. 11, de 30 de março de 2015, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Operacional, conforme Cláusula Vigésima Oitava no Contrato n. 11/2013, de 20 de junho de 2013, para estabelecimento de regras, critérios, diretrizes, fluxos operacionais, relatórios gerenciais e de prestação de contas entre a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) e o Banco do Brasil S.A., constante no Processo Administrativo n. 00055.001610/2013-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO VICTOR DANTAS DA CRUZ

**CONSELHO DE GOVERNO**  
**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 116, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidente sobre os Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10, 57/10 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2017, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8473.29.90	Ex 006 - Suportes de aço de terminais portáteis de pagamento eletrônico (pos), obtidos a partir de chapas com espessura máxima de 0,5mm e projetados em tamanho e formato específicos para uso interno ou externo com tolerância angular máxima de $\pm 0,5^\circ$ e tolerância linear máxima de $\pm 0,2$ mm.
8517.62.59	Ex 025 - Equipamentos para otimização de tráfego de dados por meio do protocolo TCP (Transmission Control Protocol) em rede de longa distância (WAN - Wide Area Network), baseada em hardware com sistema operacional de propósito específico ("appliance"), com suporte a funcionalidades de eliminação de dados redundantes da rede de longa distância, compressão de dados que trafegam na rede com a utilização do algoritmo "Lempel-Ziv" (LZ), melhorias no protocolo TCP e capacidade de armazenamento mínimo de 200GB.

8525.60.10	Ex 001 - Sensores ultrassônicos equipados com baterias de alto desempenho, cabo elétrico e com um mesh rede (wifi IEEE 802.15.4), permanentemente conectados à superfície devidamente analisado por mudanças de espessura por meio das guias de onda instaladas na cabeça do sensor; para o envio dos sinais ultrassônicos gerados pelo sensor, instalados em tubulação de qualquer metal de temperaturas até 600°C.
8541.40.16	Ex 003 - Células solares de silício policristalino, tamanho 156 x 156mm e $\pm 0,5$ mm de espessura; frente com revestimento antirreflexo azul de nitreto de silício e 4 barramentos de 1,2mm de largura cada; verso com superfície de alumínio e 4 barramentos de 1,65mm de largura cada.
8543.70.99	Ex 132 - Etiquetas eletrônicas passivas, tipo "transponders", com identificação por radiofrequência (RFID), revestidas com uma cápsula de proteção em polímero de alta resistência, contendo internamente um microchip para armazenamento de dados com um transmissor integrado, área de leitura de até 2m e funcionamento sem utilização de fontes de energia, utilizadas no rastreamento de minérios.
8543.70.99	Ex 133 - Módulos eletrônicos de controle submarino das válvulas de produção de petróleo e gás (árvore de natal molhada), "imux", operados por controles eletro-hidráulicos, dotados de leitores dos sensores de temperatura e pressão de fundo de poço e transmissores de dados pelo padrão IWIS (Intelligent Well Interface Standardization).
8543.70.99	Ex 134 - Aparelhos eletrônicos multiplexados para simulação e testes "on shore" das condições operacionais do SCM (subsea control module), dotados de console de operação virtual com placas de circuitos eletrônicos e programador lógico para tradução de sinais eletrônicos para o padrão IWIS (intelligent well interface standardization) e conexão à estação de controle mestre (MCS).
9030.89.90	Ex 043 - Testadores modulares elétricos para computadores de aeronaves, dotados de rack industrial de 19", monitores e placas com funções de interface de tensão, sinais discretos, interface óptica, comunicação serial, comunicação aviônica, interfaces de vídeo digital e analógico para realizar simulação e monitoramento nas interfaces elétricas do computador; funcionalidade do sistema nos periféricos aviônicos integrados; ST (suporte interno para validação do testador) na fase de desenvolvimento e validação dos sistemas dos computadores.